
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ALTER
PAGAMENTOS S.A. PELA MÉLIUZ S.A.**

celebrado entre

ALTER PAGAMENTOS S.A.

na qualidade de Incorporada,

e

MÉLIUZ S.A.

na qualidade de Incorporadora

13 de julho de 2026

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ALTER
PAGAMENTOS S.A. PELA MÉLIUZ S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

(a) ALTER PAGAMENTOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 1613, sala 501, bairro Luxemburgo, CEP: 30380-435, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.617.760/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.152.081 (“Alter” ou “Incorporada”), representada neste ato na forma de seu estatuto social por **ANDRÉ AMARAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº MG 11-659.065, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.677.516-09, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, com endereço profissional na de Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 1613, sala 501, bairro Luxemburgo, CEP: 30380-435, Diretor Presidente da Alter; e

(b) MÉLIUZ S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111-B, Sala 3014, Bairro Centro, CEP 09750-730, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.110.585/0001-07, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.300.616.316 (“Méliuz” ou “Incorporadora”), representada neste ato na forma de seu estatuto social, por **DÚNIA NEVES RUAS MOURÃO**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº MG 11.121.911, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.864.956-51, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, n.º 111-B, Sala 3014, Bairro Centro, CEP 09750-730, Diretoria Jurídica da Méliuz e **MICHELLE MEIRELLES FERREIRA COSTA**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº MG 13-835.247, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.395.466-04, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, n.º 111-B, Sala 3014, Bairro Centro, CEP 09750-730, Diretora Financeira da Méliuz;

Incorporada e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte”.

P R E Â M B U L O

(i) **CONSIDERANDO QUE** a Incorporadora é uma companhia aberta categoria “A” com ações negociadas no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código de negociação (*ticker*) “CASH3”;

(ii) **CONSIDERANDO QUE** a Méliuz desenvolve atividades de (i) exploração de portal virtual destinado a veiculação e divulgação de marcas, produtos, serviços e outros materiais de propaganda e publicidade, incluindo a locação de espaço publicitário virtual para inserção de textos, desenhos e outros materiais; (ii) exploração, em caráter secundário e eventual, de atividades de intermediação de negócios, de licenciamento de softwares; (iii) aplicações de recursos e realização de investimentos em Bitcoin e em outros títulos referenciados em Bitcoin; e (iv) participação em outras sociedades e de correspondente de instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos de seu objeto social;

(iii) **CONSIDERANDO QUE**, nesta data, a Méliuz é titular da totalidade das ações de emissão da Alter;

(iv) **CONSIDERANDO QUE** a Alter desenvolve atividades de (i) corretagem e custódia de criptoativos; e (ii) fornecimento de serviços qualificados, processamento de dados, administração de cartões de crédito, operadoras de cartões de débito, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, correspondentes de instituições financeiras, atividades de cobranças e informações cadastrais e agentes de investimentos em aplicações financeiras;

(v) **CONSIDERANDO QUE**, subordinado a determinados termos e condições, a Méliuz pretende incorporar a Alter, e a Alter pretende ser incorporada pela Méliuz;

(vi) **CONSIDERANDO QUE** as administrações das Partes acreditam que a incorporação da Alter pela Méliuz beneficiará as Partes, otimizando sua estrutura de capital e de gestão, e permitindo a realocação de ativos e passivos com maior eficiência;

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e das normas constantes da Resolução CVM n.º 78, de 29 de março de 2022 (“RCVM 78”), o presente “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de*

Incorporação da Alter Pagamentos S.A. pela Méliuz S.A.”, observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados (“Protocolo e Justificação”):

CLÁUSULA 1.
INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Interpretação. Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.

1.1.1 Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

1.1.2 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.1.3 Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente.

1.1.4 Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.

1.2. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

CLÁUSULA 2.

OBJETO

2.1. Operação. Este Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da incorporação da Alter pela Méliuz, de modo que, com a implementação da Operação, a Alter será extinta e a Méliuz sucederá a Alter, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Alter, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. ("Operação").

CLÁUSULA 3.

MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO, BENEFÍCIOS, FATORES DE RISCOS E CUSTOS

3.1. Motivos e fins da Operação. A Operação tem por objetivo simplificar a estrutura societária da Incorporadora e Incorporada sua subsidiária integral, bem como aumentar a eficiência administrativa, operacional e financeira decorrente da centralização das atividades em uma única sociedade. Tendo em vista que a Incorporadora e a Incorporada são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo a Incorporadora titular da totalidade do capital social da Incorporada, a Operação trará benefícios de ordem administrativa e operacional, tais como: (i) racionalização e simplificação da estrutura societária; (ii) melhor gestão das operações; e (iii) maior integração operacional entre as partes.

3.2. Fatores de risco. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade do capital social da Incorporada, as Partes entendem que a Operação não aumenta a exposição de risco das Partes e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Incorporadora.

3.3. Estimativas de Custos. As Partes estimam que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Operação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de, aproximadamente, R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA 4.

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

4.1. Composição do capital social da Alter antes da Operação. O capital social da Alter, nesta data, é de R\$ 371.056.430,32 (trezentos e setenta e um milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, composto por 214.804.103 (duzentos e quatorze milhões, oitocentas e quatro mil, cento e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da Incorporadora, conforme abaixo indicado:

Acionista	CNPJ/CPF	Ações Ordinárias	% Total
Méliuz S.A.	14.110.585/0001-07	214.804.103	100
Outros	-	-	-
Ações em tesouraria	-	-	-
Total	-	214.804.103	100

4.2. Composição do capital social da Méliuz antes da Operação. O capital social da Méliuz, nesta data, é de R\$ 519.728.357,21 (quinhentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), dividido por 113.301.128 (cento e treze milhões, trezentos e uma mil, cento e vinte e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da Incorporadora da seguinte forma:

Acionista	CNPJ/CPF	Ações Ordinárias	% Total
André Amaral Ribeiro	076.677.516-09	1.110.080	0,980
Gabriel Loures Araujo	114.679.806-76	1.781.410	1,572
Israel Fernandes Salmen	094.163.596-10	1.808.410	1,596
TZUR Fundo de Investimento Financeiro em Ações ¹	67.559.248/0001-68	17.261.100	15,235
Tulio Braga Paiva Pacheco	097.210.046-69	433.569	0,383
BANCO BTG PACTUAL S/A	30.306.294/0001-45	17.084.320	15,08%
CANARY IV, L.P	60.576.184/0001-64	6.470.500	5,71%
RPS CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA	17.839.284/0001-07	5.750.900	5,08%

Outros	-	61.600.839	54,37%
Ações em tesouraria	-	0	0,000
Total	-	113.301.128	100,000

1 O TZUR Fundo de Investimento Financeiro em Ações têm Israel Salmen como seu único cotista e beneficiário.

CLÁUSULA 5.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS A OPERAÇÃO

5.1. Composição do Capital Social da Alter depois da Operação. Como a Operação acarretará a extinção da Alter, serão canceladas todas as 214.804.103 (duzentos e quatorze milhões, oitocentas e quatro mil, cento e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Alter.

5.2. Composição do capital social da Méliuz depois da Operação. O capital social da Incorporadora após a Operação permanecerá inalterado, sem qualquer alteração na sua distribuição entre os acionistas da Méliuz em decorrência da Operação.

CLÁUSULA 6.

AÇÕES ATRIBUÍDAS AOS TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS E MODIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS E VANTAGENS

6.1. Ações Preferenciais da Incorporada antes da Operação. Não existem ações preferenciais de emissão da Alter antes da Operação.

6.2. Ações Preferenciais da Incorporadora antes da Operação. Não existem ações preferenciais de emissão da Méliuz antes da Operação.

6.3. Direitos, votos e dividendos dos acionistas da Incorporadora. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos políticos ou patrimoniais conferidos aos atuais acionistas da Méliuz, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Operação.

CLÁUSULA 7.

DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

7.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporada. Visto que a Incorporadora é a única acionista da Incorporada, a aprovação da Operação na assembleia geral extraordinária da

Incorporada dependerá do voto afirmativo da única acionista. Desse modo, não existirá acionista dissidente da deliberação da assembleia geral extraordinária da Incorporada, nos termos do artigo 137 e do artigo 230 da Lei das S.A.

7.2. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporadora. Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação pela assembleia geral de acionistas.

7.3. Ajustes de Participações Societárias em Razão do Exercício do Direito de Retirada. Como os atuais acionistas da Incorporada e da Incorporadora não farão jus a direito de retirada, não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício do direito de retirada.

CLÁUSULA 8.

RELAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES

8.1. Inexistência de relações de substituição. A Operação será realizada sem relação de substituição das ações de emissão da Alter por ações da Méliuz, tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada; (ii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; (iii) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora; e (iv) não haverá migração de qualquer acionista da Incorporada para o capital social da Incorporadora.

8.2. Extinção de Ações da Incorporada. A Operação acarretará a extinção da Incorporada e, por consequência, a extinção de todas as ações de emissão da Incorporada.

8.3. Inexistência de Emissão de Novas Ações pela Incorporadora. A Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora.

8.4. Frações de Ações da Incorporadora. Como a Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora, não haverá frações de ações a serem consolidadas.

CLÁUSULA 9.

CÁLCULO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA FINS COMPARATIVOS

9.1. Inexigibilidade da Relação de Substituição para Fins Comparativos. Não é aplicável à Operação as avaliações dos patrimônios líquidos das Partes para fins da relação de substituição

comparativa prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada; e (ii) a Operação será realizada sem relação de substituição.

CLÁUSULA 10.

ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

10.1. Elementos patrimoniais ativos e passivos. Com a Operação, será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada.

10.2. Cancelamento de Investimento. Com a efetivação da Operação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora, com eventuais ajustes decorrentes das variações patrimoniais posteriores.

CLÁUSULA 11.

AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

11.1. Empresa Avaliadora. Consoante o disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A, a Incorporadora nomeou a JMCA Consultoria e Assessoria Contábil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.420.936/0001-68, com registro no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais sob o n.º 13.680/O e com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Afonso Pena, nº 262, conjunto 1.702, Centro, CEP: 30130-150 (“Empresa Avaliadora”) para elaborar o laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada (“Laudo de Avaliação”).

11.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A escolha da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação deverá ser ratificada pela assembleia geral extraordinária da Méliuz.

11.3. Critério de avaliação. O patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado por seu valor contábil.

11.4. Data base das avaliações. Adotou-se como data-base para avaliação do patrimônio líquido da Incorporada 31 de março de 2026 (“Data-Base”).

11.5. Laudo de Avaliação. A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação que integra o presente Protocolo e Justificação como Anexo 11.5.

11.6. Valor atribuído. Conforme o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da Alter na Data-Base corresponde a R\$ 215.769.539,51 (duzentos e quinze milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos).

11.7. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão absorvidas pela Incorporadora e reconhecidas diretamente na escrituração da Incorporadora.

CLÁUSULA 12.

TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA DAS PARTES DE TITULARIDADE DA OUTRA PARTE

12.1. Tratamento das Ações da Incorporada de Titularidade da Incorporadora. As ações de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no momento de realização da Operação.

12.2. Tratamento das Ações da Incorporadora de Titularidade da Incorporada. Não há ações de emissão da Incorporadora de titularidade da Incorporada.

CLÁUSULA 13.

MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

13.1. Inexistência de aumento do capital social da Incorporadora. A Operação não resultará no aumento do capital social da Incorporadora, uma vez que com a efetivação da Operação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora.

CLÁUSULA 14.

EXTINÇÃO DA INCORPORADA

14.1. Extinção da Incorporada. Com a efetivação da Operação, a Incorporada será extinta de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

CLÁUSULA 15.

SUCESSÃO

15.1. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações da Alter. A Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada, patrimoniais ou não patrimoniais.

15.2. Averbação da Sucessão da Alter. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Incorporadora em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada.

CLÁUSULA 16.

DIREITO DOS CREDORES

16.1. Impugnação da Operação. O credor das Partes anterior à aprovação da Operação, conforme o caso, e prejudicado pela sua realização poderá demandar judicialmente a anulação da Operação, nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, após o que ficará extinto por decadência o direito de impugnar a Operação.

16.2. Prazo de Anulação. A anulação da Operação deverá ser demandada no prazo de até 60 (sessenta) dias depois da publicação dos atos societários da Incorporada e da Incorporadora nos jornais habitualmente utilizados pelas sociedades.

16.3. Consignação, Pagamento ou Garantia. A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilíquidas prejudicam a anulação da Operação.

CLÁUSULA 17.

DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

17.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

17.2. Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Operação também não

estará sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

CLÁUSULA 18.

ATOS SOCIETÁRIOS

18.1. Assembleia Geral Extraordinária da Alter. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Alter para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) o Protocolo e Justificação; e (ii) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação.

18.1.1. Como a Operação será realizada com a extinção da Incorporada, não haverá qualquer modificação no estatuto social da Incorporada, que, inclusive, deixará de existir do momento da extinção da Incorporada.

18.2. Assembleia Geral Extraordinária da Méliuz. Deverá ser realizada assembleia geral extraordinária da Méliuz para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (ii) o Laudo de Avaliação; (iii) o Protocolo e Justificação; e (iv) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação.

18.2.1. Como a Operação será realizada sem aumento de capital, não haverá qualquer modificação no estatuto social da Incorporadora em decorrência das Operação.

18.3. Estabelecimento. A Méliuz sucederá, sem solução de continuidade, em todos os bens e direitos relativos ao estabelecimento da Alter, de modo que as atividades exercidas pela Alter em seu estabelecimento passarão a ser exploradas, sem solução de continuidade, pela Incorporadora, nos estabelecimentos dela.

CLÁUSULA 19.

DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS

19.1. Documentos. Este Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação e a proposta da administração da Méliuz contendo as informações exigidas pela Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, serão colocados à disposição nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e da Méliuz na rede mundial de computadores.

19.2. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação, os administradores da Méliuz e da Alter deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

19.3. Custos e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

19.4. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

19.5. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pela regulamentação aplicável da CVM para a proposta de incorporação da Incorporada pela Incorporadora, e deverá ser submetido à apreciação e aprovação das assembleias gerais extraordinárias da Méliuz e da Alter.

19.6. Sobrevivência de cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.

19.7. Renúncia e não Exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

19.8. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

19.9. Título Executivo. O presente Protocolo e Justificação, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.

19.10. Lei aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

19.11. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.12. Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Protocolo:

(i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, mediante a aposição de assinatura eletrônica, que será aceita e admitida mediante a utilização da plataforma Clicksign; e

(ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Protocolo e Justificação em local diverso, o local de celebração deste Protocolo e Justificação é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado São Paulo, conforme abaixo indicado;

(iii) será considerada a data de assinatura deste Protocolo e Justificação, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 13 de julho de 2026.

(Assinaturas na próxima página)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Alter Pagamentos S.A. pela Méliuz S.A., celebrado em 13 de julho de 2026)

Incorporada:

ALTER PAGAMENTOS S.A.

Nome: **ANDRÉ AMARAL RIBEIRO**

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Incorporadora:

MÉLIUZ S.A.

Nome: **DÚNIA NEVES RUAS MOURÃO**

Cargo: Diretoria Jurídica

Nome: **MICHELLE MEIRELLES FERREIRA
COSTA**

Cargo: Diretora Financeira

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ALTER
PAGAMENTOS S.A. PELA MÉLIUZ S.A.**

ANEXO 11.5

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA
ALTER PAGAMENTOS S.A.**

Laudo de Avaliação Contábil Acervo Líquido

Alter Pagamentos S/A.

CNPJ-29.617.760/0001-24

Data-base 31/03/2026



SUMÁRIO

	PÁG.
1 – OBJETO, ESCOPO DO TRABALHO E DESTINATÁRIO	03
2 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA	04
3 – <i>DISCLAIMERS</i>	05
4 – LIMITAÇÕES E RESTRIÇÕES, FONTES, INFORMAÇÕES GERAIS, RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	07
5 – A EMPRESA	08
6 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - DATA-BASE AVALIAÇÃO	09
7 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	10
8 – MENSURAÇÃO ATIVOS E PASSIVOS - VALOR CONTÁBIL	12
9 – CONCLUSÃO E FECHAMENTO	28
10 – ANEXOS	30



1- OBJETO, ESCOPO DO TRABALHO E DESTINATÁRIO.

Constitui objeto do presente trabalho a emissão de Laudo de Avaliação Contábil – Acervo Líquido, da empresa Alter Pagamentos S/A, CNPJ-29.617.760/0001-24, “ALTER” de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação é um documento técnico emitido por solicitação da companhia Méliuz S/A, CNPJ-14.110.585/0001-07, “MÉLIUZ”, controladora integral, para fins de posterior incorporação da “ALTER”, sendo a avaliação baseada nos elementos patrimoniais apurados na data-base 31 de março de 2026

O escopo pode incluir, mas não se limita a:

- 1.1 – obtenção e disponibilização de informações e dados:** busca e recebimento das informações e dos dados destinados à composição da memória de cálculo suporte para a elaboração do laudo, contemplando o levantamento dos elementos contábeis, informações sobre as perspectivas de continuidade das atividades da “ALTER” e conhecimento das suas especificidades. Não fazem parte do escopo deste trabalho: 1.1.1) levantamento físico de ativos; 1.1.2) cálculos e revisão da vida útil e/ou valoração de ativos; 1.1.3) revisão de informações apresentadas pela “ALTER”; 1.1.4) auditoria e consultoria.
- 1.2 – cálculos, análises e interpretação de informações e dados:** realização de cálculos e verificações técnicas para identificação do valor contábil dos elementos patrimoniais. Essa etapa de elaboração do laudo envolve a abordagem aos documentos contábeis disponibilizados.
- 1.3 - elaboração do Laudo:** elaboração do laudo a partir das evidenciações dos registros contábeis e de suas pertinentes análises e da verificação se os saldos contábeis a serem utilizados na incorporação pela “MÉLIUZ” são razoavelmente suportados pela escrituração contábil e pelos documentos disponibilizados.
- 1.4 – revisões e ajustes:** quando aplicáveis, realização de revisões e ajustes no laudo, conferindo-lhe as pertinentes atualizações.

2- RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O presente trabalho foi elaborado sob a responsabilidade técnica da empresa JMCA Consultoria e Assessoria Contábil Ltda., CNPJ-32.420.936/0001-68, CRC-MG-13.680/O, sediada na Av. Afonso Pena, 262, Conjunto 1702, Centro, Belo Horizonte-MG, “JMCA”, representada pelo profissional a seguir identificado.

i) José Mário Costa Alvim

Contador, CRC-MG- 36.427; CNAI-4569; CPF-269.792.926-68

Advogado, OAB-MG-160.524

Rua Prof. Almeida Cunha, 461, apto. 101, São Luíz

Belo Horizonte-MG.

costaalvim60@gmail.com

3- DISCLAIMERS.

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação Contábil – Acervo Líquido, foram utilizadas informações de natureza contábil e documentos disponibilizados pela administração da “ALTER”.

Registra-se que tais informações não foram por nós submetidas a nenhum processo de auditoria, *due diligence* ou qualquer outro procedimento de asseguarção e foram recebidas como completas, exatas e verdadeiras. Registramos, complementarmente, não termos realizado e nem estarmos realizando nenhum trabalho de assessoria de qualquer natureza para a “ALTER” e seus administradores.

A certificação de titularidade de ativos da sociedade foi objeto de verificação por meio de documentos disponibilizados pela “ALTER”, não tendo sido realizado pela “JMCA” qualquer procedimento de circularização externa. Não foi objeto do nosso trabalho a verificação de existência ou não de qualquer tipo de impedimento legal ou gravame sobre a propriedade de ativos, exceto aqueles, se a nós comunicados pelos administradores da sociedade. Consequentemente, caso existam, nossas conclusões não consideraram o seu efeito na avaliação dos elementos patrimoniais.

Os dados contábeis e as informações operacionais recebidas da “ALTER” não foram objeto de procedimento de auditoria pela “JMCA”. Essencialmente, utilizamos na íntegra as informações, dados e orientações que nos foram disponibilizadas pelos administradores da “ALTER”, tendo em vista que o escopo dos trabalhos não contemplou a aplicação de quaisquer procedimentos de asseguarção das informações e sim a inserção destas em um contexto de elaboração do Laudo de Avaliação Contábil – Acervo Líquido.

A propriedade intelectual deste Laudo de Avaliação Contábil é da “JMCA” identificada e representada conforme disposto no “Item 2 – Responsabilidade Técnica”, deste documento, contratada para a sua elaboração, para uso no contexto de incorporação

pela “MÉLIUZ”. Conforme contratado, esse laudo é de uso exclusivo da administração da “MÉLIUZ” e da “ALTER”.

A data-base trabalhada no presente laudo é 31 de março de 2026.

Este Laudo de Avaliação Contábil – Acervo Líquido não deve ser utilizado pela “MÉLIUZ” e pela “ALTER”, por seus administradores ou por terceiros para outros fins que não o de utilização das informações em um processo de incorporação exceto para o cumprimento de obrigações legais. Na hipótese de sua utilização e divulgação por determinação legal este material deverá ser divulgado e reproduzido na sua íntegra.

O valor dos elementos patrimoniais contábeis constantes do laudo decorrem da aplicação das definições constantes da Norma Brasileira de Contabilidade -CTG-2002 do Conselho Federal de Contabilidade-CFC e demais normativos pertinentes ao seu objeto e destinação.

Este Laudo de Avaliação Contábil – Acervo Líquido não constitui julgamento, opinião, proposta, solicitação, sugestão, recomendação ou aconselhamento à administração e aos acionistas da “MÉLIUZ” e da “ALTER” ou a qualquer terceiro, quanto à conveniência e oportunidade, ou quanto à decisão de aprovar ou participar de quaisquer negociações envolvendo as sociedades e seus ativos.

Este Laudo de Avaliação Contábil atende exigência contida na Lei nº 6.404/76 (empresas do tipo sociedade anônima), artigos 226, 227 e 252, para operação societária “incorporação” - avaliação do valor do patrimônio líquido pelo seu valor contábil.

A contingência máxima imputada à “JMCA” relacionada com a elaboração do presente laudo está limitada ao montante dos honorários a ela pagos por “MÉLIUZ” / “ALTER”, nas hipóteses de ser caracterizada negligência ou imprudência por parte dos profissionais da “JMCA”.

4- LIMITAÇÕES E RESTRIÇÕES, FONTES, INFORMAÇÕES GERAIS, RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.

Não faz parte do escopo (limitação/restrição):

- i) avaliação de ativos, *real state*, etc.
- ii) planejamento, consultoria tributária, auditoria e/ou revisão de controles internos
- iii) confecção de plano de negócios
- iv) validação de contingências (circularização de terceiros)

Fontes, informações:

- i) informações contábeis e gerenciais fornecidas pela administração da “MÉLIUZ” e pela “ALTER”.
- ii) balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício levantado em 31/03/2026 (elaborado por profissional da “ALTER”)
- iii) carta de responsabilidade firmada pela administração “ALTER”.

Avaliação dos elementos contábeis patrimoniais:

- i) data-base - 31 de março de 2026.
- ii) metodologia - valor contábil – Norma Brasileira de Contabilidade -CTG- 2002 do Conselho Federal de Contabilidade-CFC
- iii) normas éticas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade-CFC
- iv) moeda - R\$ (reais)

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis:

- i) as informações e documentos contábeis utilizados como suporte para a elaboração deste laudo são de responsabilidade da Administração da sociedade, conforme Carta de Responsabilidade, anexa.

5- A EMPRESA.

Alter Pagamentos S/A, sociedade por ações, capital fechado, inscrita no CNPJ sob o número 29.617.760/0001-24, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300152081, com seu estabelecimento matriz sediado na Av. Raja Gabaglia, 1613, sala 501, Luxemburgo, Belo Horizonte-MG.

Sua última alteração do estatuto social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária são datadas de 31/12/2025 e foram registradas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 13505416 em 26/02/2026.

No seu estatuto social, Capítulo II – Objeto Social - constam como objetivos sociais: (i) a corretagem e custódia de criptoativos; (ii) o fornecimento de serviços qualificados, processamento de dados, administração de cartões de crédito, operadoras de cartões de débito, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, correspondentes de instituições financeiras, atividades de cobranças e informações cadastrais e agentes de investimentos em aplicações financeiras.

O seu capital social é representado por 211.519.334 (duzentas e onze milhões, quinhentas e dezenove mil, trezentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado, integralmente pertencentes à Méliuz S/A:

Acionista	Quantidade de ações	Capital Social R\$
Méliuz S/A.	211.519.334	365.472.321,66
Total	211.519.334	365.472.321,66

Consta no balancete patrimonial levantado em 31/03/2026 o registro no Patrimônio Líquido, na rubrica “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital-AFAC” o valor de R\$ 1.356.198,15 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e quinze centavos) de titularidade da Méliuz S/A.

6- DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – DATA-BASE DA AVALIAÇÃO.

Anexo 01 – Balanço patrimonial levantado em 31/03/2026

Anexo 02 – Demonstração do Resultado do Exercício em 31/03/2026

7- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.

A Norma Brasileira de Contabilidade, CTG 2002, de 22 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2018, estabelece que a avaliação de um conjunto de elementos patrimoniais ativos e passivos consiste na determinação do valor do patrimônio líquido da entidade em determinada data, ou de componentes específicos do ativo líquido, (acervo líquido parcial), na mesma data.

Para o presente trabalho o laudo de avaliação buscou determinar o valor do patrimônio líquido contábil da “ALTER” formado por todos os componentes do balanço patrimonial (bens, direitos e obrigações) na data-base estabelecida para a operação de incorporação por sua controladora integral “MÉLIUZ”.

Isto posto, os ativos e passivos foram avaliados com base nos respectivos valores contábeis constantes da escrituração da “ALTER” na data-base da avaliação, observados os critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e pelos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) para a data-base da avaliação, 31/03/2026.

As descrições das rubricas apresentadas no laudo têm caráter informativo e visam evidenciar a natureza e a composição dos principais grupos patrimoniais.

Não foram realizados procedimentos destinados à determinação de valores econômicos, valores de mercado, ajustes de avaliação patrimonial ou mensuração de eventual ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), salvo aqueles eventualmente já reconhecidos contabilmente, representando então o patrimônio líquido contábil apurado, o valor do acervo líquido a ser vertido para a incorporadora em decorrência da operação de incorporação, nos termos da legislação societária aplicável.

A operação objeto deste laudo caracteriza-se como reorganização societária entre entidades sob controle comum, uma vez que a sociedade incorporada é integralmente

controlada pela incorporadora antes da efetivação da incorporação, permanecendo os ativos e passivos sob o mesmo controle econômico após a operação.

Nos termos do item 2(c) do CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios, bem como das orientações constantes dos itens B1 a B4 do Apêndice B desse Pronunciamento, as combinações de negócios envolvendo entidades sob controle comum encontram-se fora do alcance daquele normativo.

Dessa forma, para fins de incorporação, o acervo líquido é apurado com base nos valores contábeis constantes da escrituração da sociedade a ser incorporada na data-base da avaliação, em conformidade com a NBC CTG 2002, sem a aplicação do método de aquisição previsto no CPC 15 (R1), não sendo efetuadas mensurações a valor justo nem reconhecidos ágios por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) decorrentes da operação.

8- MENSURAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS – VALOR CONTÁBIL

R\$

ATIVO	
CIRCULANTE	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.214.821,72D

Bancos conta Movimento	709.797,74D
------------------------	-------------

Foram examinados os extratos bancários e os formulários de conciliações contábeis bem como cópia da PTAX 800 com cotação de moeda para a data-base aplicável à conta em moeda estrangeira (US\$). Não foram identificadas divergências entre os saldos registrados e os documentos apresentados.

Dessa forma, o saldo foi considerado razoavelmente suportado para fins da presente avaliação.

Saldo considerado no acervo líquido..... 709.797,74D

Instrumentos Financeiros Derivativos	2.505.023,98D
--------------------------------------	---------------

Foram examinados os registros contábeis bem como os formulários de conciliações contábeis e os documentos de compra. Não foram identificadas divergências entre os saldos registrados e os documentos apresentados.

Dessa forma, o saldo foi considerado razoavelmente suportado para fins da presente avaliação.

Saldo considerado no acervo líquido..... 2.505.023,98D

R\$

ATIVO	
CIRCULANTE	
CUSTÓDIA DE CRIPTOMOEDAS	13.280.872,83D

Custódia de Bitcoin	13.280.872,83D
---------------------	----------------

Foram examinadas as informações e evidências fornecidas pela administração, incluindo os controles internos relacionados à custódia de criptoativos, as conciliações entre os registros contábeis e os controles auxiliares, bem como capturas de tela dos sistemas de custódia demonstrando as posições dos ativos na data-base da avaliação. Esses ativos são de titularidade de terceiros e a sua negociação é feita pela “ALTER”, motivando o registro gráfico das operações tendo o efeito de conta de compensação nos grupos Ativo e Passivo. As verificações foram realizadas com o propósito de avaliar a consistência das informações utilizadas, não constituindo procedimentos de auditoria ou asseguração independente. Não foram identificadas divergências entre os saldos registrados e os documentos apresentados.

Dessa forma, o saldo foi considerado razoavelmente suportado para fins da presente avaliação.

Saldo considerado no acervo líquido..... 13.280.872,83D

R\$

ATIVO	
CIRCULANTE	
OUTROS ATIVOS	2.256.921,23D

Cientes	7.003,68D
---------	-----------

Foi examinada a documentação disponibilizada com a composição do saldo contábil da conta Cientes, onde se evidencia que o saldo decorre da composição de diversos valores devedores e credores, restando o saldo líquido de R\$ 7.003,68. Não foram disponibilizados documentos ou evidências adicionais que permitissem validar individualmente a origem, natureza, liquidação ou recuperabilidade desses saldos.

Diante disso, as verificações realizadas restringiram-se à análise da conciliação contábil apresentada e de sua consistência com os registros contábeis, não tendo sido possível efetuar procedimentos adicionais sobre a composição individual dos valores. Consequentemente, a avaliação desse saldo baseou-se nas informações fornecidas pela administração, dentro do escopo e das limitações dos trabalhos executados.

Saldo considerado no acervo líquido..... 7.003,68D

Bitcoins Próprios	1.448.926,62D
-------------------	---------------

Foram examinados os controles internos disponibilizados pela administração, bem como as capturas de tela dos sistemas de custódia que evidenciam as posições dos criptoativos na data-base da avaliação. Adicionalmente foi verificada a consistência entre as informações constantes dos controles auxiliares e os respectivos registros contábeis, não tendo sido identificadas divergências relevantes no âmbito dos procedimentos executados. As verificações realizadas tiveram por objetivo fornecer suporte às informações utilizadas na presente avaliação a valor contábil, não constituindo procedimentos de auditoria ou de asseguração independente, não tendo sido identificadas inconsistências relevantes entre as informações examinadas e os registros contábeis, considerando o escopo dos procedimentos realizados.

Saldo considerado no acervo líquido..... 1.448.926,62D

R\$

ETH Próprios e BNB Próprios	0,03D
-----------------------------	-------

Foi examinado o saldo da rubrica e, dado à particularidade de saldo individual de valor imaterial ou meramente residual, cuja influência sobre o patrimônio líquido avaliado seja irrelevante, não foi objeto de procedimento específico de verificação, não comprometendo, no nosso entendimento, as conclusões apresentadas neste laudo.

Saldo considerado no acervo líquido..... 0,03D

Outras Despesas Antecipadas	156.458,38D
-----------------------------	-------------

Foram examinadas as conciliações contábeis e os controles de apropriação mensal disponibilizados pela administração relativos ao saldo registrado nesta rubrica, referente a software utilizado nas atividades destinados a análise de estratégias de investimentos. Foi feita a verificação da consistência entre o saldo contábil registrado e as apropriações mensais efetuadas para o resultado, com base nas informações fornecidas pela administração. Não foram executados procedimentos destinados à validação da documentação contratual, fiscal ou de outros elementos comprobatórios que suportam a contratação dos referidos softwares, tampouco procedimentos de auditoria ou de asseguarção independente.

Desta forma, as conclusões relativas a essa rubrica estão fundamentadas nas informações e controles apresentados pela administração, observadas as limitações inerentes ao escopo dos trabalhos executados.

Saldo considerado no acervo líquido..... 156.458,38D

R\$

Adiantamentos a Fornecedores	209.860,45D
------------------------------	-------------

Foi examinado o saldo registrado nesta rubrica, examinada a sua composição disponibilizada pela administração, contendo a identificação dos valores que a compõem. Trata-se de valores adiantados a fornecedores e prestadores de serviços voltados para os objetivos sociais da “ALTER”. A análise realizada restringiu-se à verificação da consistência entre a composição apresentada e o saldo registrado na contabilidade. Não foram disponibilizados documentos comprobatórios adicionais, tais como contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento ou outros elementos que permitissem validar a natureza, a origem e a realização dos respectivos adiantamentos. Dessa forma, as conclusões relativas a essa rubrica fundamentam-se nas informações fornecidas pela administração, observadas as limitações inerentes ao escopo dos trabalhos executados, que não constituem procedimentos de auditoria ou de asseguarção independente.

Saldo considerado no acervo líquido..... 209.860,45D

Cartão WTM	1.721,92D
------------	-----------

Foi examinado o saldo da rubrica e, dado à particularidade de saldo individual de valor imaterial ou meramente residual, cuja influência sobre o patrimônio líquido avaliado seja irrelevante, não foi objeto de procedimento específico de verificação, não comprometendo, no nosso entendimento, as conclusões apresentadas neste laudo.

Saldo considerado no acervo líquido..... 1.721,92D

R\$

Adiantamentos Cliente – compra e venda de Bitcoin	432.950,15D
---	-------------

Foram examinados os controles internos disponibilizados pela administração que evidenciam a composição do saldo dessa rubrica na data-base da avaliação. Trata-se de registro de valores recebidos de clientes por conta de aquisição de moeda eletrônica. Adicionalmente foi verificada a consistência entre as informações constantes dos controles auxiliares e os respectivos registros contábeis, não tendo sido identificadas divergências relevantes no âmbito dos procedimentos executados. As verificações realizadas tiveram por objetivo fornecer suporte às informações utilizadas na presente avaliação a valor contábil, não constituindo procedimentos de auditoria ou de asseguração independente, não tendo sido identificadas inconsistências relevantes entre as informações examinadas e os registros contábeis, considerando o escopo dos procedimentos realizados.

Saldo considerado no acervo líquido..... 432.950,15D

R\$

**ATIVO
NÃO CIRCULANTE**

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Outros Créditos a Receber de Longo Prazo	170.410,03D
--	-------------

Foi examinado o saldo registrado nesta rubrica, examinada a sua composição disponibilizada pela administração, contendo a identificação dos valores que a compõem. Trata-se de pagamento de caução em contrato de contratação de consultor internacional. A análise realizada restringiu-se à verificação da consistência entre a composição apresentada e o saldo registrado na contabilidade.

As conclusões relativas a essa rubrica fundamentam-se nas informações fornecidas pela administração, observadas as limitações inerentes ao escopo dos trabalhos executados, que não constituem procedimentos de auditoria ou de asseguarção independente.

Saldo considerado no acervo líquido.....	170.410,03D
--	-------------

IMOBILIZADO

Bens em operação	307,25D
Computadores e Periféricos	27.945,65D
(-) Depreciações Acumuladas	(27.638,40)

Foram examinados os relatórios de conciliação e de Bens por Espécie, relativos aos bens registrados. Os procedimentos realizados compreenderam a verificação da consistência entre o controle patrimonial, os documentos de suporte e os respectivos registros contábeis, não tendo sido identificadas inconsistências relevantes no âmbito das verificações efetuadas, observadas as limitações inerentes ao escopo dos trabalhos executados, que não constituem procedimentos de auditoria ou de asseguarção independente.

Saldo considerado no acervo líquido.....	307,25D
--	---------

R\$

INTANGÍVEL	216.580.025,09D
Criptomoedas	216.580.025,09D
Bitcoin	350.168.944,74D
(-) Ajuste de Valor – Bitcoin	(133.588.919,65)

Foi examinado o saldo da rubrica Intangível – Criptomoedas (Bitcoin) e respectivo Ajuste de Valor de Bitcoin (conta redutora), tendo sido utilizada planilha eletrônica disponibilizada pela administração contendo o histórico de aquisições, indicação de datas, quantidades e preços praticados em cada transação. A definição da administração pelo registro desses ativos como Ativo Intangível está pautada no propósito de manutenção do mesmo e sua finalidade de uso, conforme Memorando Técnico disponibilizado.

Os procedimentos executados consistiram na verificação da consistência aritmética da base de movimentações apresentada e na conciliação dos saldos finais apurados na referida planilha com os registros contábeis na data-base da avaliação e foram realizados exclusivamente com base nas informações e controles disponibilizados pela administração, não tendo sido conduzidos procedimentos de validação independente das transações subjacentes, tais como confirmações junto a custodiante, *exchanges* ou outras fontes externas, tampouco testes voltados à verificação da integridade e completude da base de dados utilizada.

Dessa forma, as conclusões relacionadas a essas rubricas estão fundamentadas nas informações fornecidas pela administração e nas verificações de consistência realizadas no âmbito do escopo dos trabalhos executados, os quais não constituem procedimento de auditoria ou asseguarção independente.

Saldo considerado no acervo líquido..... 216.580.025,09D

R\$

PASSIVO	
CIRCULANTE	
FORNECEDORES	275.036,69C
Fornecedores Nacionais	275.036,69C

Foi examinado o saldo registrado nesta rubrica, examinada a sua composição disponibilizada pela administração, contendo a identificação dos valores que a compõem. Trata-se de obrigações de curto prazo decorrentes de aquisições de bens e serviços, com vencimento próximos à data deste laudo e não incluem encargos financeiros relevantes. A análise realizada restringiu-se à verificação da consistência entre a composição apresentada e o saldo registrado na contabilidade.

As conclusões relativas a essa rubrica fundamentam-se nas informações fornecidas pela administração, observadas as limitações inerentes ao escopo dos trabalhos executados, que não constituem procedimentos de auditoria ou de asseguarção independente.

Saldo considerado no acervo líquido..... 275.036,69C

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	147.484,96C
TRIBUTOS MUNICIPAIS	
ISS	796,46C
TRIBUTOS FEDERAIS	
PIS, COFINS, CRF e IR retido	146.688,50C

Este grupo de contas é composto por impostos e contribuições a pagar, originados em retenções na fonte nos respectivos documentos fiscais e estão com os seus valores atualizados na contabilidade. Os valores foram avaliados com base nas informações contábeis e fiscais disponíveis até a data-base da avaliação e representam passivos de liquidação obrigatória em curto prazo, com valores determinados e prazos definidos por legislação fiscal vigente.

Eventuais encargos de mora, penalidades ou atualizações monetárias foram incorporados quando aplicáveis, considerando as expectativas de pagamento. Valores contingentes ou em disputa judicial não foram incluídos na mensuração, salvo quando classificados como passivos prováveis e estimáveis, em conformidade com o CPC 25.

Saldo considerado no acervo líquido..... 147.484,96C

R\$

VALORES EM CUSTÓDIA – PASSIVO	13.280.872,83C
Custódia de Bitcoin	13.280.872,83C

Foram examinadas as informações e evidências fornecidas pela administração, incluindo os controles internos relacionados à custódia de criptoativos, as conciliações entre os registros contábeis e os controles auxiliares, bem como capturas de tela dos sistemas de custódia demonstrando as posições dos ativos na data-base da avaliação. Esses ativos são de titularidade de terceiros e a sua negociação é feita pela “ALTER”, motivando o registro gráfico das operações tendo o efeito de conta de compensação nos grupos Passivo e Ativo. As verificações foram realizadas com o propósito de avaliar a consistência das informações utilizadas, não constituindo procedimentos de auditoria ou asseguração independente. Não foram identificadas divergências entre os saldos registrados e os documentos apresentados.

Dessa forma, o saldo foi considerado razoavelmente suportado para fins da presente avaliação.

Saldo considerado no acervo líquido..... 13.280.872,83C

OBRIGAÇÕES COM CLIENTES	794.917,51C
Adiantamentos de clientes – consumo de carteira Cripto	794.917,51C

Foram examinados os controles internos disponibilizados pela administração que evidenciam a composição do saldo dessa rubrica na data-base da avaliação. Trata-se de registro de valores recebidos de clientes por conta de aquisição de moeda eletrônica. Adicionalmente foi verificada a consistência entre as informações constantes dos controles auxiliares e os respectivos registros contábeis, não tendo sido identificadas divergências relevantes no âmbito dos procedimentos executados. As verificações realizadas tiveram por objetivo fornecer suporte às informações utilizadas na presente avaliação a valor contábil, não constituindo procedimentos de auditoria ou de asseguração independente, não tendo sido identificadas inconsistências relevantes entre as informações examinadas e os registros contábeis, considerando o escopo dos procedimentos realizados.

Saldo considerado no acervo líquido..... 794.917,51C

R\$

OUTRAS CONTAS A PAGAR	595.768,37C
------------------------------	--------------------

Outros Títulos a Pagar	594.725,01C
------------------------	-------------

Foi examinado o saldo registrado nesta rubrica, com a composição disponibilizada pela administração trazendo a identificação dos valores que a compõem. Refere-se a créditos de terceiros relativos a obrigações de curto prazo decorrentes da atividade operacional da “ALTER”. A análise realizada restringiu-se à verificação da consistência entre a composição apresentada e o saldo registrado na contabilidade.

As conclusões relativas a essa rubrica fundamentam-se nas informações fornecidas pela administração, observadas as limitações inerentes ao escopo dos trabalhos executados, que não constituem procedimentos de auditoria ou de asseguração independente.

Saldo considerado no acervo líquido..... 594.725,01C

Cartão de Crédito	1.043,36C
-------------------	-----------

Foi examinado o saldo da rubrica e, dado à particularidade de saldo individual de valor imaterial ou meramente residual, cuja influência sobre o patrimônio líquido avaliado seja irrelevante, não foi objeto de procedimento específico de verificação, não comprometendo, no nosso entendimento, as conclusões apresentadas neste laudo.

Saldo considerado no acervo líquido..... 1.043,36C

R\$

Valores a Devolver a Terceiros	37.098,16C
--------------------------------	------------

Foram examinados os controles internos disponibilizados pela administração que evidenciam a composição do saldo dessa rubrica na data-base da avaliação. Trata-se de registro de valores recebidos de terceiros por conta de aquisição de moeda eletrônica. Adicionalmente foi verificada a consistência entre as informações constantes dos controles auxiliares e os respectivos registros contábeis, não tendo sido identificadas divergências relevantes no âmbito dos procedimentos executados. As verificações realizadas tiveram por objetivo fornecer suporte às informações utilizadas na presente avaliação a valor contábil, não constituindo procedimentos de auditoria ou de asseguuração independente, não tendo sido identificadas inconsistências relevantes entre as informações examinadas e os registros contábeis, considerando o escopo dos procedimentos realizados.

Saldo considerado no acervo líquido..... 37.098,16C

R\$

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Obrigações com Partes Relacionadas	4.523.268,93C
------------------------------------	---------------

O saldo desta rubrica é composto na sua integralidade por obrigações junto à “MÉLIUZ”, futura incorporadora, detentora de 100% do capital social da “ALTER” e os valores decorrem de aportes financeiros realizados para viabilizar a aquisição de moeda eletrônica. Para fins da presente avaliação, o saldo foi considerado pelo respectivo valor contábil, conforme registrado na escrituração contábil.

Saldo considerado no acervo líquido..... 4.523.268,93C

Contingências Processuais	77.184,75C
---------------------------	------------

Esta rubrica corresponde às provisões registradas para contingências judiciais. A Administração apresentou a composição do saldo, identificando os respectivos processos e o histórico de andamento das demandas. Para fins deste laudo, o saldo foi considerado pelo valor contábil registrado na escrituração, sem que este trabalho compreendesse avaliação jurídica do mérito das ações ou da suficiência das provisões constituídas.

Saldo considerado no acervo líquido..... 77.184,75C

Equity Crowdfunding	2.186,44C
---------------------	-----------

Esta rubrica corresponde às obrigações decorrentes de captação de recursos realizada por meio de Equity Crowdfunding, registradas de acordo com as características contratuais do instrumento financeiro emitido. Na data-base da avaliação, o saldo é de valor irrelevante e foi considerado pelo respectivo valor contábil para fins deste laudo.

Saldo considerado no acervo líquido..... 2.186,44C

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	365.472.321,66C
----------------	-----------------

Na data-base da avaliação, o Capital Social da “ALTER” encontra-se totalmente subscrito e integralizado, sendo representado por ações de titularidade da “MÉLIUZ” que detém 100% do controle acionário com 211.519.334 (duzentas e onze milhões, quinhentas e dezenove mil, trezentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. As informações relativas ao Capital Social foram verificadas com base nos atos societários e nos registros contábeis disponibilizados pela Administração. Para fins deste laudo, o saldo foi considerado pelo respectivo valor contábil.

Saldo considerado no acervo líquido..... 365.472.321,66C

Acionista	Quantidade de ações	Capital Social R\$
Méliuz S/A.	211.519.334	365.472.321,66
Total	211.519.334	365.472.321,66

Prejuízos Acumulados	72.125.952,57D
----------------------	----------------

A rubrica Prejuízos Acumulados corresponde ao saldo acumulado de resultados negativos apurados pela “ALTER” até a data-base da avaliação, conforme demonstrado em sua escrituração contábil.

Para fins deste laudo, o saldo foi considerado pelo respectivo valor contábil, sem que este trabalho compreendesse análise das causas que deram origem aos prejuízos ou da expectativa de sua absorção futura.

Saldo considerado no acervo líquido..... 72.125.952,57D

R\$

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC	1.356.198,15C
---	---------------

A rubrica corresponde aos valores aportados pela acionista controladora, detentora da totalidade do capital social, a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), registrados no patrimônio líquido. Não foram objeto de análise eventuais atos societários com deliberações sobre previsão de capitalização, data, dentre outros.

Na data-base da avaliação, o saldo foi considerado pelo respectivo valor contábil, conforme os registros da escrituração contábil da Companhia.

Saldo considerado no acervo líquido..... 1.356.198,15C

9- CONCLUSÃO E FECHAMENTO.

Com base nos procedimentos realizados, na documentação disponibilizada pela Administração da “ALTER” e nos registros contábeis examinados, concluímos:

O Patrimônio Líquido da sociedade avaliada, **na data-base 31 de março de 2026 é de R\$ 215.769.539,51 (duzentos e quinze milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos)** e está adequadamente representado pelos respectivos valores contábeis constantes da sua escrituração, observadas as práticas contábeis brasileiras e os critérios descritos neste laudo.

A avaliação foi elaborada exclusivamente para atender às disposições legais e societárias aplicáveis à operação de incorporação da “ALTER”, não se destinando a quaisquer outras finalidades, nem constituindo avaliação a valor econômico, de mercado ou de liquidação, bem como foi desenvolvida com base nas informações, documentos e esclarecimentos fornecidos pela Administração da “ALTER”, que se responsabiliza pela sua integridade, exatidão e suficiência.

Considerando que a operação de incorporação para suporte da qual foi elaborado o presente laudo envolve sociedades sob controle comum, este limita-se à determinação do patrimônio líquido contábil da sociedade a ser incorporada, “ALTER”, na data-base estabelecida para a incorporação, em conformidade com a finalidade para a qual foi elaborado.

Belo Horizonte-MG, 30 de junho de 2026.

JMCA Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.
CRC-MG-13.680/O
José Mário Costa Alvim
Contador, CRC-MG- 36.427

10 – ANEXOS.

- 01) Balanço patrimonial levantado em 31 de março de 2026
- 02) Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de março de 2026
- 03) Carta de responsabilidade da Administração



Alter Pagamentos S.A.

Balanço patrimonial
(Em milhares de reais)

	31/03/2026	31/12/2025
Ativo		
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	3.215	3.667
Custodia de criptomoedas	13.281	13.261
Outros ativos	2.257	1.977
Total do ativo circulante	18.753	18.905
Não circulante		
Realizável a longo prazo		
Outros ativos	170	170
Total do ativo realizável a longo prazo	170	170
Imobilizado	-	1
Intangível	216.580	293.022
Total do ativo não circulante	216.750	293.193
Total do ativo	235.503	312.098
Passivo		
Circulante		
Fornecedores	275	2.475
Obrigações tributárias	147	171
Custodia de criptomoedas	13.281	13.261
Outros passivos	1.429	813
Total do passivo circulante	15.132	16.720
Não circulante		
Contas a pagar a parte relacionada	4.523	1.951
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	77	79
Outros passivos	2	2
Total do passivo não circulante	4.602	2.032
Total do passivo	19.734	18.752
Patrimônio líquido		
Capital social	366.828	365.472
Prejuízos acumulados	(151.059)	(72.126)
Total do patrimônio líquido	215.769	293.346
Total do passivo e patrimônio líquido	235.503	312.098

Alter Pagamentos S.A.

Demonstração do resultado

Período de três meses findo em 31 de março de 2026 e exercício findo em 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	31/03/2026	31/12/2025
Receitas líquidas	34	174
Despesas operacionais		
Publicidade e propaganda	-	(125)
Softwares	(291)	(446)
Serviços de terceiros	(1.519)	(5.581)
Depreciação e amortização	(1)	(5)
Redução ao valor recuperável de ativos	(76.442)	(57.147)
Outros	(41)	380
	<u>(78.294)</u>	<u>(62.924)</u>
Resultado antes do resultado financeiro e impostos	<u>(78.260)</u>	<u>(62.750)</u>
Resultado financeiro	<u>(673)</u>	<u>(236)</u>
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	<u>(78.933)</u>	<u>(62.986)</u>
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-
Prejuízo do período/exercício	<u>(78.933)</u>	<u>(62.986)</u>

MICHELLE MEIRELLES
FERREIRA
COSTA:07039546604

Digitally signed by MICHELLE
MEIRELLES FERREIRA
COSTA:07039546604
Date: 2026.06.26 10:43:18
-03'00'

Michelle Meirelles Ferreira Costa
CRC/MG – 107.217/O-4
Diretora Financeira e Contadora – responsável técnico

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

À

JMCA Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.
Av. Afonso Pena, 262, Conjunto 1702, Centro
Belo Horizonte-MG.

Ref.: Carta de Responsabilidade da Administração – Avaliação Contábil do Acervo Líquido

Prezados Senhores,

Declaramos, como administradores e responsáveis legais da Alter Pagamentos S/A, sociedade por ações, capital fechado, inscrita no CNPJ sob o número 29.617.760/0001-24, sediada na Av. Raja Gabaglia, 1613, sala 501, Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300152081, para fins de documentação e suporte aos trabalhos de avaliação contábil do acervo líquido, elaborados com base no CTG 2002 do CFC, que:

- i) as informações relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2026, fornecidas a V.Sas. para elaboração do Laudo de Avaliação Contábil – Acervo Líquido, são fidedignas e foram disponibilizadas na sua totalidade;
- ii) foram registradas adequada e tempestivamente nos livros contábeis e estão descritas no balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício disponibilizado a V.Sas;
- iii) todos os documentos que geramos e recebemos de nossos clientes, fornecedores e colaboradores estão revestidos de total idoneidade;



iv) as informações registradas em nossos sistemas de controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados;

v) estamos cientes de que eventuais informações incorretas ou incompletas podem afetar significativamente as conclusões do trabalho realizado.

vi) não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos após 31 de março de 2026 e até a presente data que possam afetar o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício ou que as afetam até a data desta carta de responsabilidade.

Para documentação das partes, firmamos a presente carta de responsabilidade da administração em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte-MG., 29 de junho de 2026.

André Amaral Ribeiro
Diretor-Presidente

Túlio Braga Paiva Pacheco
Diretor

Michelle Meirelles Ferreira Costa
Contadora – CRC/MG – 107.217/O-4

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de junho de 2026, Versão v1.49.0.

Carta de Responsabilidade da Administração.pdf

Documento número #07d503d3-df52-48a8-8c5e-73f33f63c46f

Hash do documento original (SHA256): fcce35b1748835cd09306644db2a25beef9aaf1ac4721b2310b5f901cd38cb84

Assinaturas

- ✓ **Tulio Braga Paiva Pacheco**
CPF: 097.210.046-69
Assinou em 30 jun 2026 às 10:14:29
- ✓ **André Amaral Ribeiro**
CPF: 076.677.516-09
Assinou em 29 jun 2026 às 10:41:26
- ✓ **Michelle Meirelles Ferreira Costa**
CPF: 070.395.466-04
Assinou em 29 jun 2026 às 10:27:34

Log

- 29 jun 2026, 10:21:06
Operador com email maria.figueiredo@meliuz.com.br na Conta 343d5d92-3067-40ae-946c-d97b1d943d14 criou este documento número 07d503d3-df52-48a8-8c5e-73f33f63c46f. Data limite para assinatura do documento: 29 de julho de 2026 (10:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 jun 2026, 10:21:56
Operador com email maria.figueiredo@meliuz.com.br na Conta 343d5d92-3067-40ae-946c-d97b1d943d14 adicionou à Lista de Assinatura: michelle.meirelles@meliuz.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Michelle Meirelles Ferreira Costa.
- 29 jun 2026, 10:21:56
Operador com email maria.figueiredo@meliuz.com.br na Conta 343d5d92-3067-40ae-946c-d97b1d943d14 adicionou à Lista de Assinatura: tulio@meliuz.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tulio Braga Paiva Pacheco.

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de Junho de 2026, Versão v1.49.0.

29 jun 2026, 10:21:56	Operador com email maria.figueiredo@meliuz.com.br na Conta 343d5d92-3067-40ae-946c-d97b1d943d14 adicionou à Lista de Assinatura: andre.amaral@meliuz.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Amaral Ribeiro.
29 jun 2026, 10:27:34	Michelle Meirelles Ferreira Costa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail michelle.meirelles@meliuz.com.br. CPF informado: 070.395.466-04. IP: 187.20.28.48. Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 jun 2026, 10:41:26	André Amaral Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.amaral@meliuz.com.br. CPF informado: 076.677.516-09. IP: 146.75.191.26. Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jun 2026, 10:14:29	Tulio Braga Paiva Pacheco assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tulio@meliuz.com.br. CPF informado: 097.210.046-69. IP: 187.108.60.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.20832459801005 e longitude -43.97084573074896. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1469.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jun 2026, 10:14:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 07d503d3-df52-48a8-8c5e-73f33f63c46f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 07d503d3-df52-48a8-8c5e-73f33f63c46f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.